

Caros colegas da Direção da ANPRI,

A Comissão Executiva da Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE) pretende, através da Direção da ANPRI, comunicar aos colegas do grupo 550 que partilha da sua inquietação relativamente às dúvidas que recentes documentos oficiais - a [nota informativa](#) da DGAE de 14 de janeiro e a [nota à comunicação social](#) do Ministério da Educação (ME) de 15 de janeiro - vieram levantar sobre a possibilidade de preenchimento de horários afetos a este grupo de recrutamento por parte de docentes de outros grupos, nomeadamente no que diz respeito às habilitações exigidas para esse efeito.

A preocupação que sentimos é, antes de mais, a de todos os que pugnamos por uma escola pública de qualidade assegurada por profissionais qualificados. A APPELE partilha com a ANPRI não só a representação de um grupo de recrutamento relativamente recente, mas também a experiência de, infelizmente, a dado momento, ter sido um grupo deficitário para o qual o ME concebeu medidas transitórias excecionais destinadas a assegurar a docência da disciplina num contexto de carência de pessoal docente com a habilitação profissional legalmente exigida. Para além de permitir o acesso à docência da disciplina de colegas com habilitação inferior à habilitação profissional, o ME chegou mesmo, através da [portaria 303/2009 de 11 de março](#), a rever o quadro de habilitações em vigor, conferindo habilitação profissional a:

- a) *Portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do diploma de Espanhol como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2010-2011;*
- b) *Portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e que, na componente científica da sua formação, possuam a variante de Espanhol.*

Os efeitos destas medidas, que se aplicaram não só a necessidades temporárias mas ainda a necessidades permanentes, são ainda perceptíveis quer do ponto de vista simbólico - no que diz respeito à perceção social da disciplina e ao valor dos profissionais que a lecionam -, quer do ponto de vista prático, pois foram atribuídas tarefas de formação e avaliação de alunos e de formação e avaliação de professores a colegas cujas habilitações por si só não asseguravam a devida preparação profissional e científica para as mesmas. A isto acresce que a tutela não assegurou ou facilitou - como teria sido necessário e desejável - a formação complementar desse contingente imprevisto de docentes.

É com a viva memória deste processo que a Comissão Executiva da APPELE vem expressar o seu apoio e solidariedade aos colegas do grupo de recrutamento de Informática, subscrevendo a generalidade das preocupações enunciadas pela ANPRI na sua [posição oficial](#) sobre esta matéria, publicada a 16 de janeiro de 2020.

À luz do contexto atual - com um acentuado decréscimo de inscrições em licenciaturas orientadas para o ensino e com um corpo docente desgastado e envelhecido -, urge que o ME reflita sobre as verdadeiras causas da falta de professores e sobre como tornar atrativo o exercício da docência. O primeiro passo a dar não pode ser procurar suprir a carência de docentes à custa da qualidade do ensino, flexibilizando as regras de contratação em detrimento da qualificação dos recursos humanos.

Atenciosamente,

Lisboa, 5 de fevereiro de 2020

A Comissão Executiva da APPELE